

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2023.

Edição 4011 | Páginas: 06

9ª LEGISLATURA | 1ª SESSÃO LEGISLATIVA | 65º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO PRESIDENTE

MARCELO CABRAL

1° VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART

2° VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO

3° VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON

AURELINA MEDEIROS

RÁRISON BARBOSA

ODILON

1º SECRETÁRIO

2ª SECRETÁRIA

3º SECRETÁRIO

4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA

CORREGEDOR-GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

- a) Deputado Marcos Jorge Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros Vice-Presidente:
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton; e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas; g) Deputado Armando Neto.

- Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton Vice-Presidente;c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora; e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa Presidente; b) Deputado Coronel Chagas Vice-Presidente; c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio; e) Deputado Lucas Souza.

- IV Comissão de Educação, Desportos e Lazer: a) Deputado Coronel Chagas Presidente; b) Deputada Angela Águida Portella Vice -Presidente;
- c) Deputado Armando Neto; d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior: Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

- V Comissão de Cultura e Juventude: a) Deputado Lucas Souza Presidente; b) Deputado Dr. Meton –Vice- Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho; d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

- VI Comissão de Saúde e Saneamento:
 a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião Presidente;
 b) Deputado Neto Loureiro Vice -Presidente;
 c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora; e) Deputado Dr. Meton; f) Deputado Gabriel Picanço;

- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Tinanceira, Tributação e Controle: a) Deputada Catarina Guerra - Presidente; b) Deputado Marcelo Cabral - Vice- Presidente; c) Deputado Jorge Everton; d) Deputado Aurelina Medeiros; e) Deputado Neto Loureiro; f) Deputado Idázio da Porfil:

- f) Deputado Idázio da Perfil; g) Deputado Marcos Jorge.

- VIII Comissão de Tomada de Contas: a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton; d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do

- a) Deputada Tayla Peres Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior Vice-Presidente; c) Deputado Marcinho Belota:
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural: a) Deputado Armando Neto – Presidente; b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente; c) Deputado Marcelo Cabral;

- d) Deputada Aurelina Medeiros
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial: a) Deputado Odilon – Presidente;

- c) Deputado Eder Lourinho Vice-Presidente; c) Deputado Gabriel Picanço; d) Deputado Armando Neto;

- e) Deputado Marcelo Cabral

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Dr. Meton Presidente
- b) Deputado Armando Neto Vice-Presidente; c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio; e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e

- Desenvolvimento Sustentável:
 a) Deputado Eder Lourinho Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota:
- d) Deputado Marcillio Belota, e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços: a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente; b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente; c) Deputado Odilon;

- d) Deputada Angela Águida Portella; e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Idázio da Perfil Presidente;
 b) Deputado Marcos Jorge Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra; d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto; f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho

XVI - Comissão de Viação, Transportes e

- Obras:
 a) Deputado Renato Silva Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella Vice-Presidente; c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro:
- e) Deputada Joilma Teodora

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora Presidente:
- b) Deputada Tayla Peres Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra; d) Deputada Angela Águida Portella; e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação

- Participativa:
 a) Deputado Isamar Júnior Presidente;
 b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião Vice-Presidente;
 - c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres; e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota Vice-Presidente; c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior:
- e) Deputado Lucas Souza

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro Presidente;
 b) Deputado Odilon Vice-Presidente;
 c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho; e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Renaco Silva, f) Deputado Catarina Guerra 1ª Suplente; g) Deputado Coronel Chagas 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos

- dos Animais:
 a) Deputado Marcinho Belota Presidente;
- Deputado Chico Mozart Vice-Presidente; Deputada Angela Águida Portella; Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.
- XXII Comissão de Minas e Energia:
- a) Deputado Chico Mozart Presidente;
 b) Deputado Renato Silva Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço; d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.



04

05

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 240 e 241/2023	02	
-------------------------------------	----	--

Indicações nº 460, 506 e 507/2023

Superintendência Administrativa

- Resoluções 679 a 683/2023

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Erratas das Resoluções nº 8728/2022 e 6514/2023 06
- Resoluções nº 6556 a 6558/2023 06

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 240/2023

Institui a Política Estadual de Prevenção da Síndrome da Depressão e do Suicídio dos Profissionais da Segurança Pública e dá outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. A Política Estadual de Prevenção da Síndrome da Depressão e do Suicídio visa elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar ações de assistência social, a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio entre os profissionais da segurança pública do Estado de Roraima.
- **Art. 2°.** A Política Estadual de Prevenção da Síndrome da Depressão e do Suicídio dos Profissionais da Segurança Pública observará as seguintes diretrizes:
 - I perspectiva multiprofissional na abordagem;
 - II atendimento e escuta multidisciplinar e de proximidade;
 - III discrição e respeito à intimidade nos atendimentos;
 - IV integração e intersetorialidade das ações;
 - V atendimento não compulsório,
 - VI respeito à dignidade humana;
 - VII ações de sensibilização dos agentes;
- VIII realização de ações diversificadas ou cumprimento de disciplinas curriculares específicas durante os cursos de formação;
- IX desenvolvimento de ações integradas de assistência social e promoção da saúde mental de forma preventiva e inclusiva para a família;
- X incentivo ao estabelecimento de carga horária de trabalho humanizada;
 - XI incentivo à gestão administrativa humanizada.
- § 1º As ações da Política Estadual de Prevenção da Síndrome da Depressão e do Suicídio dos Profissionais da Segurança Pública serão executadas por meio de estratégias de prevenção primária, secundária e terciária
- $\S~2^\circ$ A prevenção primária referida no $\S~1^\circ$ deste artigo destinase a todos profissionais da segurança pública e deve ser executada por meio de estratégias como:
- I estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família e do local de trabalho;
- II promoção da qualidade de vida do profissional de segurança pública;
- III elaboração e/ou divulgação de programas de conscientização, de informação e de sensibilização sobre o suicídio;
- IV realização de ciclos de palestras e de campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;
- V abordagem do tema referente a saúde mental em todos os níveis de formação e de qualificação profissional;
- VI capacitação dos profissionais de segurança pública no que se refere à identificação e ao encaminhamento dos casos de risco;
- VII criação de espaços de escuta destinados a ouvir o profissional de segurança pública, para que ele se sinta seguro a expor suas questões
- § 3º A prevenção secundária referida no § 1º deste artigo destina-se aos profissionais de segurança pública que já se encontram em situação de risco de prática de violência autoprovocada, por meio de estratégias como:
- $\ensuremath{\mathrm{I}}$ criação de programas de atenção para o uso e abuso de álcool e outras drogas;
- II organização de rede de cuidado como fluxo assistencial que permita o diagnóstico precoce dos profissionais de segurança pública em situação de risco, com o envolvimento de todo o corpo da instituição, de modo a sinalizar a mudança de comportamento ou a preocupação com o colega de trabalho;
- III incorporação da notificação dos casos de ideação e de tentativa de suicídio no Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, resguardada a identidade do profissional;
 - IV acompanhamento psicológico regular;
- V acompanhamento psicológico para os profissionais da segurança pública que tenham se envolvido em ocorrência de risco e em experiências traumáticas;



- VI acompanhamento psicológico os profissionais da segurança pública que estejam presos ou respondendo a processos administrativos ou judiciais.
- § 4º A prevenção terciária referida no § 1º deste artigo destinase aos cuidados dos profissionais da segurança pública que tenham comunicado ideação suicida ou que tenham histórico de violência auto provocada, por meio de estratégias como:
- I aproximação da família para envolvimento e acompanhamento no processo de tratamento;
- II enfrentamento a toda forma de isolamento ou de desqualificação ou a qualquer forma de violência eventualmente sofrida pelo profissional em seu ambiente de trabalho;
- $\ensuremath{\mathrm{III}}$ a companhamento psicológico e, sempre que for o caso, médico, regular;
 - IV outras ações de apoio institucional ao profissional.
- Art. 3°. As ações de que trata a Política Estadual de Prevenção da Síndrome da Depressão e do Suicídio dos Profissionais da Segurança Pública observarão as seguintes diretrizes:
- I a realização de avaliação em saúde multidisciplinar periódica, consideradas as especificidades das atividades realizadas por cada profissional, incluídos exames clínicos e laboratoriais;
- II o acesso ao atendimento em saúde mental, de forma a viabilizar o enfrentamento da depressão, do estresse e de outras alterações psíquicas;
- III o desenvolvimento de programas de acompanhamento e de tratamento dos profissionais envolvidos em ações com resultado letal ou com alto nível de estresse;
- IV a implementação de políticas de prevenção, de apoio e de tratamento do alcoolismo, do tabagismo ou de outras formas de drogadição e de dependência química;
- V o desenvolvimento de programas de prevenção do suicídio, por meio de atendimento psiquiátrico, de núcleos terapêuticos de apoio e de divulgação de informações sobre o assunto;
- VI a elaboração de cartilhas direcionadas à reeducação alimentar como forma de diminuição de condições de risco à saúde e como fator de bem estar profissional e de autoestima.
- **Art. 4º.** As ações da Política Estadual de Prevenção da Síndrome da Depressão e do Suicídio dos Profissionais da Segurança Pública deve:
- I produzir dados sobre a qualidade de vida e a saúde dos profissionais da segurança pública;
- II produzir dados sobre a vitimização dos profissionais de segurança pública, inclusive fora do horário de trabalho;
- III produzir dados sobre os profissionais de segurança pública com deficiência em decorrência de vitimização na atividade;
- IV produzir dados sobre os profissionais de segurança pública que são dependentes químicos em decorrência da atividade;
- V produzir dados sobre transtornos mentais e comportamento suicida dos profissionais de segurança pública.
- Art. 5°. Para a realização da política de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para a implantação.
 - Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de setembro de 2023.

NETO LOUREIRO DEPUTADO ESTADUAL JUSTIFICATIVA

I – DA CONSTITUCIONALIDADE

Inicialmente, insta destacar que a iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro da Assembleia Legislativa, conforme expressamente dispõe o art. 41, caput, da Constituição Estadual, bem como, o art. 173, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No âmbito da reserva de iniciativa, a proposição aqui proposta, não trata de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, visto que não abrange nenhuma das hipóteses previstas no art. 63 da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponha sobre:

 $V-{\rm cria}$ ção, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração púbica;

(...)

Em relação à matéria aqui abordada, a presente proposição visa instituir a Política Estadual de Prevenção da Depressão e do Suicídio

dos Profissionais da Segurança Pública, e não existe qualquer vedação constitucional que impeca lei estadual de tratar sobre o tema.

A matéria regulada no Projeto de Lei diz respeito a proteção e defesa da saúde, motivo pelo qual é cabível que o Estado-Membro legisle sobre a matéria, a teor do art.24, IX da CRFB/1988, verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, **proteção e defesa da** saúde;

Sob este prisma, o Projeto de Lei em exame amolda-se perfeitamente ao comando constitucional.

II – DA POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DA SÍNDROME DA DEPRESSÃO E DO SUICÍDIO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA

O presente Projeto de Lei visa instituir Política Estadual de Prevenção da Síndrome da Depressão e do Suicídio dos Profissionais da Segurança Pública no Estado de Roraima.

A proposta é de extrema importância, pois esses profissionais enfrentam desafios e pressões significativas no desempenho de suas funções e necessitam de suporte psicológico e emocional, treinamento em gerenciamento do estresse, conscientização sobre saúde mental e acesso a recursos de apoio, na viabilização de um ambiente de trabalho saudável.

A função desempenhada pelos profissionais de segurança pública está entre as mais perigosas desenvolvidas, e o peso da alta mortandade profissional, somado ao temor da morte, pode ser, paradoxalmente, dois entre muitos fatores que influenciam a decisão do profissional de segurança de cometer suicídio. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, um policial militar ou civil foi morto por dia em 2017 no Brasil.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, cerca de 700 mil pessoas morrem por ano vítimas de suicídio no mundo. No Brasil, o Ministério da Saúde aponta que, em 2020, o país registrou 13.835 mortes por suicídio, um aumento de 1% em relação ao ano anterior. A cada 38 minutos, uma pessoa morre por suicídio no país e, devido a subnotificação, o cenário pode ser ainda mais delicado. Na Segurança Pública, a situação não é diferente. O número de suicídios de policiais civis e militares cresceu 55% de 2020 para 2021, com 101 vítimas, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

A grande demanda física e mental vivenciada por profissionais da segurança pública acaba trazendo consequências negativas para eles caso não tenham uma rede de suporte disposta a ajudá-los. Como dizem Babolim, Becker e Guisso (2019, p. 70) "quando o estado de tensão, cansaço físico e emocional são constantes, é comum a existência de prejuízos à saúde e qualidade de vida, sendo um desses prejuízos o acúmulo de sentimentos negativos".

Nesse cenário, revela-se necessária à complementação do maior número de ferramentas possíveis para combater aquilo que se denominou chamar o mal do século: os transtornos da saúde mental, motivo pelo qual, torna-se imperiosa aprovação desta importante Propositura, que visa combater ao suicídio e males correlatos, principalmente voltados aos grupos dos hipervulneráveis, notadamente, os profissionais da segurança pública.

Nesse sentido, é fundamental o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de setembro de 2023.

NETO LOUREIRO DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 241/2023

"Dispõe sobre o fornecimento de uniformes escolares no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino no Estado de Roraima".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, fornecer pelo menos 2 uniformes completos aos estudantes das escolas públicas da rede estadual de ensino.
- Art. 2º. Os uniformes escolares fornecidos pelo Governo do Estado de Roraima deverão ser compostos por, no mínimo, as seguintes peças:
 - I Camiseta com o logotipo da escola;
 - II Calça, saia ou bermuda, conforme o gênero do aluno;
 - III Tênis ou sapatos na cor preta.
- Art. 3º. O número de uniformes fornecidos aos alunos deverá ser suficiente para que possam utilizá-los durante todo o ano letivo.



- Art. 4º. O Poder Executivo Estadual ficará responsável por estabelecer os critérios e prazos para a distribuição dos uniformes escolares, garantindo que os alunos matriculados na rede pública de ensino sejam atendidos antes do início do ano letivo.
- Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento da Secretaria de Educação do Estado de Roraima, o qual será suplementado, se necessário.
- Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Boa Vista - RR, 6 de setembro de 2023.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA DEPUTADA ESTADUAL JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo assegurar que todos os alunos matriculados na rede pública de ensino do Estado de Roraima tenham acesso a uniformes escolares, pois estes configuram um elemento importante para a identificação, a segurança e a inclusão dos estudantes.

Ao utilizar o uniforme, os alunos se sentem parte da comunidade escolar, com direitos e deveres iguais. No entanto, muitas famílias não têm condições financeiras de adquirir os uniformes escolares para seus filhos, o que pode gerar constrangimento, exclusão ou evasão escolar.

Diante disso, é temerário que a aquisição do uniforme escolar permaneça como responsabilidade dos pais ou responsável, devendo o Governo do Estado promover a IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA, conforme demanda a redação dos artigos 205, caput e 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (grifo nosso)

Noutro giro, compete ao Estado legislar concorrentemente sobre educação, ensino e proteção à infância e à juventude de forma plena na ausência de normas gerais estabelecidas pela união, conforme art. 24, incisos IX e XV, bem como seus parágrafos 1°, 2° e 3° da Constituição Federal de 1988.

Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na garantia dos direitos e acesso à educação no Estado de Roraima.

Boa Vista - RR, 6 de setembro de 2023.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA DEPUTADA ESTADUAL

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 460, DE 2023

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Senhor Presidente, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, apresentar a presente Indicação juntamente com minuta de Projeto de Lei em anexo, ambos instrumentos a serem encaminhamentos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a fim de atender ao clamor da sociedade, nos seguintes termos:

Sugere-se ao Governo do Estado de Roraima a criação do "POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", que tem a finalidade de promover a conscientização da importância do tratamento odontológico adequado, considerando o enfrentamento de barreiras significativas no acesso à saúde bucal de pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa da presente indicação justifica-se pelas dificuldades enfrentadas no acesso aos cuidados bucais adequados para a pessoa com deficiência, visando a garantia de tratamento odontológico personalizado de acordo com as necessidades individuais das pessoas portadoras de deficiências no Estado de Roraima.

Sabe-se que a saúde bucal é fundamental para assegurar a qualidade de vida e saúde geral do indivíduo, a boca saudável não apenas permite uma alimentação adequada, mas influencia na fala e na autoestima, sendo que sua ausência pode causar consequências e agravação do estado de saúde, além de custos médicos-odontológicos.

Sabe-se também que pessoas com deficiência enfrentam desafios específicos, muitas vezes possuindo limitações físicas, cognitivas ou sensoriais, apresentando maiores dificuldades nas atividades do dia a dia, necessitando, por muitas vezes, de auxílio ou assistência no que diz respeito à saúde bucal, como por exemplo, limitações de movimentos ou questões cognitivas que impedem a compreensão de instruções odontológicas.

Sendo assim, a ausência de política pública voltada para a saúde bucal de pessoas com deficiência pode dificultar sua inclusão perante a sociedade e, até mesmo, aumentar os riscos de problemas de saúde e doenças bucais, incluindo cáries e infecções e, consequentemente, ocasionando a diminuição da qualidade de vida.

Além disso, importa ressaltar a necessidade de capacitar e especializar profissionais da saúde nessa área específica, a qual exige um atendimento especializado e individualizado de acordo com as necessidades de cada indivíduos.

Assim, INDICO, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Governador do Estado de Roraima a instituição da POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, buscando diminuir a disparidade social e garantir a saúde bucal e inclusão da pessoa com deficiência, além de capacitar profissionais e incluir no plano de políticas públicas ações envolvendo a entidade familiar para esse fim, com o objetivo de promover tratamento odontológico adequado, enfrentando barreiras significativas no acesso a cuidados bucais.

Sala de Sessões, 5 de setembro de 2023.

ISAMAR JÚNIOR Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° /2023

Institui a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Roraima, a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.

- Art. 2º As ações de saúde para viabilizar a política instituída no art. 1º desta Lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, com o apoio de especialistas, e terá como objetivos:
- $\ensuremath{\mathrm{I}}$ oferecer às pessoas com deficiência tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;
 - II capacitar e especializar profissionais nessa área;
- III inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;
 IV absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem
- IV absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares.
- V respeitar a autonomia do paciente e a vontade de seus representantes legais, as particularidades específicas de sua condição médica e a otimização de seu bem-estar.
- Art. 3º Nenhum paciente será submetido a procedimento violento, invasivo ou imobilizador sem prévia preparação e autorização do paciente e/ ou representante legal.
- Art. 4º Nenhum estabelecimento de saúde ou profissional poderá recusar o atendimento à paciente com deficiência em virtude de sua condição.
- Art. 5º Deverão ser providenciadas todas as adaptações ambientais, comportamentais e materiais

nos equipamentos e procedimentos odontológicos a que forem submetidos os pacientes com deficiência.

Parágrafo único - O estabelecimento público que não contar com as adaptações referidas no *caput* deverá providenciar o deslocamento do paciente, gratuitamente, ao estabelecimento devidamente equipado.

Art. 6º O paciente com deficiência terá direito a fila de atendimento preferencial no agendamento de consultas e procedimentos.

Art. 7º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal de Pessoa com Deficiência, reconhecendo a importância fundamental da saúde bucal para o bem-estar e qualidade de vida de todos os cidadãos, sobretudo das pessoas portadoras de deficiência, as quais enfrentam desafios diários.

A saúde bucal é um aspecto essencial da saúde geral de um indivíduo, contribuindo não apenas para sua qualidade de vida, mas também para sua capacidade de interagir socialmente e desempenhar um papel ativo



na sociedade. No entanto, pessoas com deficiência frequentemente enfrentam barreiras significativas no acesso a serviços de saúde bucal adequados, devido a uma série de fatores, como limitações físicas, dificuldades de comunicação, falta de informação e recursos, entre outros.

A inclusão das pessoas com deficiência na Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal é um passo crucial em direção à promoção da igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos. Ao garantir o acesso equitativo a serviços odontológicos de qualidade, estaremos contribuindo para a melhoria da saúde e bem-estar dessas pessoas, bem como para a sua participação ativa na vida em sociedade.

Além disso, a implementação dessa Política contribuirá para a prevenção de complicações de saúde bucal que podem agravar as condições de saúde já existentes nas pessoas com deficiência, reduzindo assim o impacto emocional, social e financeiro sobre elas e suas famílias.

Nesse sentido, é imperativo que o Poder Legislativo assuma a responsabilidade de criar um ambiente propício para a realização de ações voltadas à promoção da saúde bucal das pessoas com deficiência. Isso inclui a implementação de políticas de sensibilização e capacitação para profissionais de saúde, a adaptação dos serviços odontológicos individualizados que atendam às diferentes necessidades dos pacientes com deficiência, a garantia de acessibilidade física e comunicacional nas clínicas e hospitais, bem como a criação de programas educativos direcionados às pessoas com deficiência e seus familiares.

Em síntese, a instituição da Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal de Pessoa com Deficiência é um passo crucial rumo a uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Através desse projeto, estaremos garantindo que todos os cidadãos tenham a oportunidade de desfrutar de uma boa saúde bucal, independentemente de suas limitações, contribuindo para uma sociedade mais justa e solidária.

INDICAÇÃO Nº 506/2023

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que seja realizada obras de restauração e recapeamento da Estrada da Vicinal Ereu, localizada no Município do Amajari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada obras de restauração e recapeamento da Estrada da Vicinal Ereu, localizada no Município do Amajari.

JUSTIFICATIVA

A estrada da vicinal Ereu, no trecho localizado no município do Amajari se encontra em situação precária e em péssimas condições de trafegabilidade, colocando em risco a vida e a integridade física daqueles que dela utilizam. Diante disso, a recuperação da referida vicinal será de extrema relevância, posto que o município não dispõe de recursos próprios para realização de tal obra.

Cumpre destacar que a Vicinal Ereu é via de acesso a diversas localidades do Municipio do Amajari, como as comunidades indígenas Leão de Ouro e Santa Inês. A vicinal Ereu se inicia na RR-203, e vai até a Comunidade Indígena Leão de Ouro com um total de mais ou menos 70km de estrada de chão e grande parte de sua extensão está bastante comprometida.

Trata-se de medida prioritária para o município, que trará mais segurança e benefícios para o trânsito local, uma vez que a via é essencial para o desenvolvimento econômico da região, sendo utilizada diariamente por caminhões, máquinas agrícolas e toda a sorte de veículos desde utilitários, ambulâncias, viaturas e transporte escolar.

Por esse motivo, demonstrada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da providência ora indicada, é que apresentamos esta Proposição ao Senhor Governador.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de setembro de 2023. **NETO LOUREIRO**

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 507/2023

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a construção de uma Ponte sobre o Igarapé Galego, localizado na Vicinal 01 no Município de Rorainópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que procedas às medidas necessárias para que seja realizada a construção de uma Ponte sobre o Igarapé Galego, localizado na Vicinal 01 no Município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a construção de uma Ponte sobre o Igarapé Galego, localizado na Vicinal 01 no Município de Rorainópolis, visto que hoje os moradores que residem na localidade estão enfrentando dificuldades para atravessar o Igarapé, sendo necessário improvisar uma passagem feita por pranchas de madeiras velhas, sem nenhuma segurança para dos mesmos. Tal situação é preocupante, pois há risco de acidentes, já que há bastante tráfego de pessoas e veículos na localidade.

Cumpre destacar que em período de chuva, a localidade fica intrafegável.

Assim, considerando ser uma reivindicação de todos aqueles que usufruem daquela estrada e ou residem naquela região de nosso município, a construção da ponte sobre o Igarapé Galego se faz medida essencial.

Por esse motivo, demonstrada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da providência ora indicada, é que apresentamos esta Proposição ao Senhor Governador.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de setembro de 2023. NETO LOUREIRO DEPUTADO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 679/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a autorização de viagem da servidora Leydiane Rodrigues Oliveira Magalhães, matrícula 29191, referente à Resolução 674/2023, publicada no Diário da ALE/RR, edição 4007, de 4 de setembro de 2023.

 $\,$ Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de setembro de 2023. Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO 680/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, que viajaram ao município Cantá – RR, com ida e retorno em 1/9/2023, onde realizaram cobertura jornalística para a TV, a Rádio e o portal de notícias da Assembleia Legislativa de Roraima, sobre a campanha Agosto Lilás e combate à violência contra mulher.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Alfredo de Paula Maia	1091
Fernando Oliveira Araújo	14580
Laudinei Laureano Sampaio	29724
Marilena Barbosa de Freitas	17910

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de setembro de 2023. Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral Matrícula nº 27012 / ALE/RR



RESOLUÇÃO 681/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, que viajaram a Mucajaí, Caracaraí, São Luiz, Caroebe e Rorainópolis – RR, no período de 1º a 3 de setembro de 2023, para fazer medição de fachadas e cômodos, bem como verificar salas que precisam de identificação, nos prédios onde funcionam os programas especiais da Casa.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Abraão Rodrigues Borges do Carmo	1894
Eduardo Bezerra de Andrade	22917
Jailson Sousa Silva	17362
Hildo Nascimento Conceição	14584

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 11 de setembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO 682/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Edlane Leão de Albuquerque, matrícula 29933, no período de 14 a 18 de setembro de 2023, para participar do II Congresso Previdenciário do Centro Oeste, a serviço deste Poder Legislativo, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 11 de setembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral Matrícula n° 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO 683/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Art.1º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Organização de Organização do 1º Concurso de Redação do Centro de Acolhimento ao Autista – TEAMARR, com o tema "Autismo: Desafios na Sociedade Brasileira Atual", que será realizado por intermédio da Assembleia Legislativa do Estados de Roraima – ALE/RR.

- Caroline Martins Dias Bonfim (Presidente);
- Adriana Maria Silva da Cruz (Membro);
- Cecília Kethellym Barreto Silvestre Figueira (Membro);
- Daniele Nabuco de Araújo Quintana (Membro);
- Eduardo Santiago Marinho (Membro);
- Iara Lílian de Sousa Barros (Membro);
- Rafaela de Jesus Silva Altino (Membro);
- Silvia Maria Macedo Coelho (Membro);
- Tainá Bastos Batista (Membro);
- Uildermarcia Sales de Souza (Membro);
- Vanessa Souza Brito (Membro); e
- Vivian Nina Nunes (Membro).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 11 de setembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral Matrícula nº 27012 / ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 8728/2022-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 8728/2022-SGP, publicada no
Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3825 de 05 de dezembro de 2022, devido à
incorreção data do período de usufruto das férias do servidor (a) a ser sanado (a).
Onde se lê:

Art. Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) RILDO DE CARVALHO TAVARES JUNIOR, matrícula 26161, para usufruto no período de 20/12/2022 a 30/12/2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) RILDO DE CARVALHO TAVARES JUNIOR, matrícula 26161, para usufruto no período de 20/12/2022 a 03/01/2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 20/12/2022.

Palácio Antônio Martins, 12 de setembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 6514/2023-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,

RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução **nº 6514/2023-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4007 de 04 de setembro de 2023, devido à incorreção da data do exercício (a) a ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ROBERTO DE LIMA ROCHA, matrícula nº 21927, para usufruto no período de 11/09/2023 a 10/10/2023, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ROBERTO DE LIMA ROCHA, matrícula nº 21927, para usufruto no período de 11/09/2023 a 10/10/2023, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 11/09/2023.
Palácio Antônio Martins, 12 de setembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6556/2023-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) FLAVIO ROGERIO DE ALMEIDA BARROSO, matrícula nº 26715, para usufruto no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2023.
Palácio Antônio Martins, 12 de setembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 6557/2023-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE.

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) RAIMUNDO FEITOSA RODRIGUES, matrícula nº 27932, para usufruto no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2023.
Palácio Antônio Martins, 12 de setembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6558/2023-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora RAINA CRISTIAN SILVA DOS SANTOS, matrícula: 31013, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 04/06/2023 a 30/11/2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 04 de junho de 2023.
Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362